



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Senhor Deutor José Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acôrdo com os §§ 1º, 2º do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 8, de 26 de Agosto de 1963

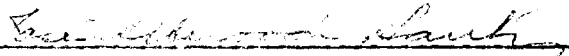
Art. 1º- O adicional que recai sôbre todos os impostos municipais, de acôrdo com a Lei nº 22, de junho de 1960, é devido também sôbre o Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Art. 2º- O adicional referido no artigo anterior, ficará destinado / exclusivamente a auxiliar a manutenção do Hospital da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, desta cidade, e será depositado pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, na conta da referida instituição de caridade, no Banco Novo Mundo S/A, agência local, no dia imediato ao seu recebimento.


§ Unico- Quando o dia imediato ao recebimento do adicional cair num domingo ou feriado que não haja expediente no banco, deverá o Tesoureiro depositar a importância do adicional no dia subsequente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de Agosto de 1963


José Alberto dos Santos
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em de Agosto de 1963.


Christovão Augusto de Oliveira
1º Secretário.